

MARINHA DO BRASIL

NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO CRUZEIRO DO SUL

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto que se deseja adquirir, No-Breaks (Fontes de alimentação Ininterrupta) para o Navio Hidroceanoográfico “Cruzeiro do Sul”, enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigna-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público e o atendimento dos princípios constitucionais, provendo a devida segurança jurídica, encontram-se nos documentos que compõem a instrução processual.

Rio de Janeiro, RJ, 06 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
 **CAIO MILHEIRO POLLI**
Data: 06/10/2026 16:25:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO MILHEIRO POLLI
Segundo-Tenente
Encarregado da Divisão de Eletrônica

Ratificado por:

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL DRUMOND GAMA**
Data: 07/10/2026 07:57:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL DRUMOND GAMA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas
CPF: 056.170.837-16